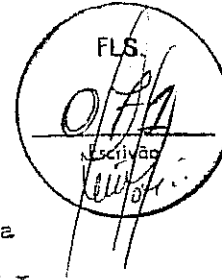




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



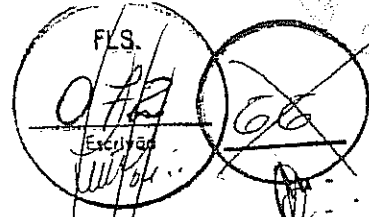
TERMO DE DECLARAÇÕES que presta
JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA .x.x

Aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oiten
ta e seis, nesta Sede da Superintendência Regional do Departamento de Poli
cia Federal na Cidade de Brasília/Distrito Federal, onde presente se en
contrava o Delegado de Polícia Federal - CARLOS ALBERTO CARDOSO, comigo Es
crivão de Polícia Federal ao final assinado, compareceu JURANDYR OCHSEN
DORF E SOUZA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado, nascido
aos 24.12.39, filho de João da Cruz e Souza e de Emma Ochsendorf e Souza,
C.I. nº 019521040-6/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, Primeiro Tenente do QAO Adm G,
lotado no Comando Militar do Planalto, sabendo ler e escrever. Prestado o
compromisso legal e inquirido pela Autoridade, RESPONDEU: QUE, o declaran
te atualmente está servindo junto ao Comando Militar do Planalto, no posto
de Primeiro Tenente; QUE em 1971 ao ser indicado para prestar serviço no
DOI-CODI, o declarante estava servindo na Brigada Paraquedista; QUE a pres
tação de serviços junto àquela Unidade, não tinha uma frequência pré-deter
minada, porém a duração de serviço era de 24:00 horas consecutivas, inician
do-se as 08:00 horas de um dia e encerrando-se às 08:00 horas do dia se
guinte; QUE no CODI haviam alojamentos nos quais o declarante e membros de
equipes descansavam enquanto não tinham trabalhos a fazer; QUE a sua indi
cação deve ter sido feita pela Segunda Seção da Brigada Paraquedista; QUE
nem sempre os Militares que serviam naquela Seção eram oriundos de Segundas
Seções das Unidades em que serviam; QUE esclarece que no DOI-CODI as pes
soas eram oriundas de diversas Unidades, não obrigatoriamente das Segundas
Seções; QUE para ir para o DOI-CODI segundo o declarante sabe, não havia um
pré-requisito estabelecido; QUE com relação ao organograma da Dependência
DOI-CODI o declarante à época não estava preocupado face a sua situação de
Primeiro Sargento; QUE a sua atividade era essencialmente operações de rua;
QUE à época sua subordinação era ao Capitão RONALDO, na oportunidade res
ponsável pelas operações de rua; QUE coincidentemente trabalhava com o cita
do oficial; QUE não esta lembrado se trabalhou sob as ordens de outro Ofi

..... continua



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



.. cont. do Termo de Dec. de JURANDYR O. E SOUZA ... fls. 02

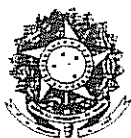
outro Oficial; QUE lá serviu até meados do/ ano de 1972; QUE não está lem-
brado de quem trabalhava no DOI-CODI, face ao lapso de tempo, evidentemen-
te recordando-se obviamente de seu irmão JACY e do Capitão RONALDO; QUE ,
ao final do mes de janeiro do ano de 1971, o declarante estava recolhido
no alojamento do DOI-CODI, quando foi chamado para cumprir uma missão ;
QUE não pode precisar o horário, porém sabe que era após as 22:00 horas ,
pois inclusive o declarante só costuma dormir após esse horário; QUE após
vestir-se, juntamente com seu irmão, o declarante apresentou-se ao Oficial
de permanência, que era o Capitão RONALDO, o qual naquela oportunidade já
se encontrava dentro de uma viatura volkswagem sedan, com uma segunda pes-
soa; QUE o declarante supõe que já era bem tarde da noite ou principio da
madrugada; QUE na viatura seu irmão JACY sentou-se ao lado dessa pessoa '
não identificada e que estava imediatamente atrás do motorista, como já dis-
se na oportunidade, era o Capitão RONALDO; QUE o declarante sentou-se no
banco ao lado do Capitão RONALDO; QUE naquela oportunidade como era de pra-
xe a pessoa não identificada estava com um capuz sobre a cabeça; QUE após
embarcarem no veículo seguiram em direção ao Bairro da Tijuca, sem que hou-
vesse entre eles qualquer troca de palavras; QUE o contato com a pessoa '
que estava sendo levada no veículo era feito pelo Oficial de Operações, ou
seja Capitão RONALDO; QUE nessa oportunidade a pessoa conduzida estava sem
alergias; QUE durante a viagem não foi divulgado ao declarante, assim como
ao seu irmão, o objetivo da diligência; QUE ao chegarem ao Alto da Boa Vis-
ta, após rodarem por algumas ruas, resolveu, digo, resolveu o Capitão RO-
NALDO retornar ao Quartel; QUE ao que parece ao declarante houve nessa o-
peração uma tentativa de localizar um imóvel; QUE quando retornavam ao
Quartel, na pista de descida do Alto da Boa Vista, a equipe teve o seu tra-
jeta obstado por dois veículos volkswagem; QUE face a essa interceptação a
viatura que era dirigida pelo Capitão RONALDO, ao que parece bateu no meio
fio, tendo naquela oportunidade aberto as portas do veículo; QUE após essa
interceptação foram feitos disparos em direção ao carro em que estava a
equipe; QUE naquela oportunidade o declarante tentou se preservar dos ti-

..... continua

231
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

FLS.
073
Escritório
Jul 1981

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

... cont. do Termo de Dec. de JURANDYR O. E SOUZA Fls. 03 ...

dos tiros que eram disparados em sua direção; QUE após encontrar um local em que pudesse estar mais seguro, começou a efetuar também disparos contra as viaturas que o haviam interceptado; QUE nessa troca de tiros ninguém da equipe se feriu, porém o declarante ouviu quando uma pessoa que possivelmente estaria dentro dos carros deu um grito, como se tivesse sido alvejado; QUE o declarante ao olhar para a viatura em que estava, verificou que a mesma estava emitindo fumaça, e logo após começou a pegar fogo; QUE o declarante não pode afirmar ter visto o prisioneiro se evadir do local; QUE logo após as duas viaturas que interceptaram o veículo da equipe saíram do local; QUE naquela oportunidade observaram que o preso não se encontrava mais naquele local; QUE logo após passou um veículo marca DFW com o qual o Capitão RONALDO fez um contato com o motorista desse carro; QUE posteriormente chegou ao local uma viatura da Polícia, além de uma guarda do Corpo de Bombeiros; QUE não foi o declarante quem fez a ocorrência na 19ª DP; QUE enquanto serviu no DOI-CODI jamais recebeu um codinome; QUE a bem da verdade o declarante não sabia o nome do prisioneiro que estava conduzindo quando ocorreu o evento acima relatado; QUE supõe ter o Capitão RONALDO elaborado a competente "parte" junto ao DOI-CODI; QUE o Capitão RONALDO quase sempre participava das missões externas; QUE o declarante não pode afirmar se era realmente RUBENS PAIVA a pessoa a quem transportara naquele dia em que ocorreu a interceptação; QUE o declarante não pode precisar da forma que tomou conhecimento do nome do prisioneiro como sendo RUBENS PAIVA, mas que pode ter sido através dos órgãos de imprensa que noticiaram o fato ou se foi através da sindicância instaurada no DOI-CODI e que foi presidida pelo Major NEY MENDES; QUE o declarante não sabe informar se o Capitão RONALDO sabia o nome do prisioneiro que foi transportado naquela operação no Alto da Boa Vista; QUE com relação a sindicância respondeu-a normalmente, não sabendo informar a que conclusão chegou à época, só tomando conhecimento em 1981, aproximadamente, de sua conclusão, assim mesmo através da imprensa; QUE na sindicância por diversas vezes foi citado o nome de RUBENS PAIVA como sendo o do prisioneiro que foi arrebatado da equipe no Alto da Boa Vista; QUE não sabe o que alegar sobre a citação feita

..... continua

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

FLS.
074
Escritório
11/10/71

292
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

.... cont. do Termo de Dec. de JURANDYR O. E SOUZA fls. 04.....
citação feita na conclusão da sindicância, a qual apresenta como que o
declarante teria dito ser RUBENS PAIVA o prisioneiro que estava sob sua
guarda, uma vez que como disse anteriormente não pode afirmar que estaria
conduzindo RUBENS PAIVA naquela diligência; QUE após 1981, somente agora'
assim mesmo pela imprensa, é que voltou a ouvir falar sobre RUBENS PAIVA ;
QUE enquanto esteve servindo no DOI-CODI o declarante não viu qualquer pes
soa ser torturada naquelas dependências, muito embora a imprensa noticias-
se contrariamente; QUE na oportunidade em que foi feita a diligência, o
prisioneiro encontrava-se em perfeito estado de saúde, pelo menos aparente
mente; QUE enquanto esteve lotado no DOI-CODI jamais soube de alguém que
houvesse morrido naquelas Dependências, ou que tenha precisado de socorro
médico ; QUE jamais o declarante foi apanhar qualquer médico sob qualquer
pretexto em qualquer lugar . Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo
que mandou a Autoridade encerrar o presente termo que depois de lido e
achado conforme, assina com o declarante, com o Dr. ALEXANDRE CARLOS UM-
BERTO CONGESI-Procurador Militar, com o Dr. ESDRAS DE SOUZA-Conselheiro '
da OAB/DF (inscrição nº 3.535), com a Dra. CARMEM DA COSTA BARROS, Advoga
da da Sra. Maria Lucrecia Eunice Paiva, e comigo Luiz
Machado de Souza, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.////

AUTORIDADE: *[Assinatura]*

DECLARANTE: *[Assinatura]*

PROCURADOR MILITAR: *[Assinatura]*

CONSELEHEIRO DA OAB/DF:

ADVOGADA: *[Assinatura]*